



Memorando Nº **010** CI/IPSMM

MUANÁ, 16 de fevereiro de 2025.

Ao Senhor MARCELO GLAYDSON NASCIMENTO MELO.

Agente de Contratação do Instituto de Previdência dos Servidores de Muaná- IPSMM

Venho pelo presente cumprimentá-lo e na oportunidade encaminhar o PARECER TÉCNICO, solicitado no memorando Nº 010/2025-GAB-IPSMM referente a dispensa de licitação para Contratação de R.F COUTINHO DE SOUSA - ME.

Atenciosamente,

Renata Costa Ferreira
Controladora do Controle Interno do Instituto de Previdência de
Muaná - IPSMM
Portaria. Nº 005/2025 – GAB/IPSMM

PARECER DO CONTROLE INTERNO

Nº 010/2025

ASSUNTO: Parecer sobre a viabilidade de dispensa de licitação para Contratação de R.F COUTINHO DE SOUSA - ME., por um período de 12 meses.

Base Legal: Destaca-se, inicialmente, que o órgão de Controle Interno do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Muaná foi instituído pela Lei Municipal n 342/2024.

AO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE MUANÁ –IPSM

Senhor MARCELO GLAYDSON NASCIMENTO MELO.

A responsável pelo órgão de Controle Interno deste Instituto, em atendimento ao Memorando nº 010/2025, de 10 de fevereiro de 2025, vem apresentar o parecer sobre a viabilidade de dispensa de licitação para contratação de empresa R.F COUTINHO DE SOUSA - ME. em atendimento às necessidades do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Muaná-PA, por um período de 12 meses.

DA CONTRATAÇÃO.

O Processo encontra-se instruído com base no capítulo VIII, seção II art.74 inciso III alínea C da Lei Federal nº 14.133/21

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

.....

c) assessoria ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

Em nossa análise, concluímos pela conformidade quanto ao cumprimento das exigências para fins de Inexigibilidade de licitação para contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos e de consultoria com base na legislação acima mencionada.

Diante do exposto, consubstanciado na legislação pertinente, esta controladoria, é de parecer favorável pelo prosseguir da realização das demais fases, recomendamos atenção às datas bem como aos prazos e disposições legais atinentes à matéria,

inclusive reforçamos à obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial do Município (Portal da Transparência) no portal dos jurisdicionados do TCM/PA bem como ao Portal Nacional de Contratação Pública (art. 174 da Lei nº 14.133/2021).

Muaná, 16 de fevereiro de 2025.

Renata Costa Ferreira

Controladora do Controle Interno do Instituto de Previdência de
Muaná - PSMM

Portaria Nº 005 /2025 – GAB/IPSMM